

1ª TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020
PROCESSO Nº P137353/2020

ENTIDADE BENEFICIADA: CASA BOM SAMARITANO	CNPJ: 07.944.926/0001-84
ENDEREÇO: RUA CORONEL RANGEL, 961, CENTRO	REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 051.902.403-63	PROCESSO Nº: P137353/2020
OBJETO DESTES TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO: Prorrogar a vigência deste Termo de Fomento por 45 (quarenta e cinco) dias.	
DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02 de julho de 2020. TÉRMINO DA VIGÊNCIA ATUAL: 31 de dezembro de 2020. TÉRMINO DA VIGÊNCIA FINAL PRORROGADA POR ESTE TERMO: 14 de fevereiro de 2021.	

O Secretário de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, no uso de sua competência legal, considerando a Justificativa Técnica e demais documentos emitidos, através da Coordenação da Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, para prorrogar a vigência do Termo de Fomento em questão para dar continuidade da execução do objeto inicialmente pactuado, ratificando as demais Cláusulas do Termo de Fomento não alteradas por este instrumento.

O presente Termo é assinado em 02 (duas) vias, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sobral, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Sobral – CE, 23 de dezembro de 2020.


Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SDHAS/CELOF - CÉLULA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Nº Processo: P137353/2020	Data Abertura: 23/12/2020 - 13:53
Tipo: Processos Decisórios Gerenciais Administrativos	
Assunto: Administrativo Financeiro -- Solicitação De Empenho	
Nome do Interessado: Prefeitura Municipal De Sobral-Sedhas	
Observação: CASA BOM SAMARITANO	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEFIN/TESOUR	23/12/2020 - 13:53	Raimundo Neto Torres
2			
3			
4			
5			
6			



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

CASA BOM SAMARITANO

Ofício 055/2020

Sobral, 22 de dezembro de 2020

A

Sr. Júlio César da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral

Assunto: Aditivo do prazo do Termo de Fomento

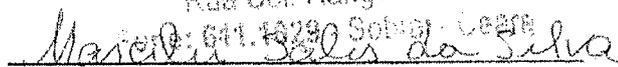
No dia 26 de agosto de 2020, foi realizado o depósito da primeira parcela do Termo de Fomento 03/2020 à Casa Boa Samaritano, no valor de quarenta mil reais (R\$ 40.000,00). Por conta da grande variação de preços entre a data da cotação e a data das compras, tivemos que pesquisar mais e fazer acordos com as empresas, o que demorou um pouco e por conta disso tivemos um atraso na prestação de contas, que foi finalizado em 22 de dezembro de 2020.

Por meio deste, solicitamos o aditivo de prazo da segunda parcela do Termo de Fomento a ser repassado à Casa Bom Samaritano, no valor de quarenta mil reais (R\$ 40.000,00) para que a prestação de contas seja realizada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o repasse do referido valor.

Sem mais para o momento, expresso meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO
Casa Bom Samaritano
Rua Cel. Rangel



Marcilei Sales da Silva
COORDENADOR DA CASA BOM SAMARITANO

PROCESSO Nº P137353/2020.

INTERESSADO: **Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS.**

OBJETO: Prorrogação de vigência - Termo de Fomento Nº 03/2020.

Versam os presentes autos sobre o pedido de prorrogação de vigência do **Termo de Fomento Nº 03/2020**, os quais vieram acompanhados de:

- a) Ofício requisitante nº 055/2020;
- b) Cópia do Termo de fomento 03/2020;

Inicialmente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como um **ato opinativo**. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, **não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.**

Assim, de regra, o parecer consubstancia uma opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, que reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. **Sendo atos diversos, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente.**

Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Como bem salientado pela renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanela Di Pietro, “o parecer não possui efeito normativo, por sim mesmo (...). É o despacho dessa autoridade que dá efeito normativo ao parecer”.

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em concreto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Da análise dos autos verifica-se tratar de pedido de prorrogação de vigência pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, do Termo de Fomento nº 03/2020.

Contempla o art. 55 da Lei 13.019/2014, sobre a possibilidade de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento, *in verbis*:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

É imperioso destacar que, em regra, a prorrogação de qualquer contrato ou termo deve ser realizada dentro do período de vigência, todavia, entendemos que essa regra não se aplica para o caso em questão, posto que o atraso se trata de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato, possuindo assim como limite o exato período do atraso.

Esse posicionamento jurídico pode ser corroborado pelo fato de que a redação anterior do parágrafo único do artigo 55 da Lei Federal 13.019/2014 mencionava a ressalva de que os termos só poderiam ser prorrogados antes do seu término, mas com a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.204/2015, essa ressalva foi retirada, vejamos:

~~Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.~~

~~Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, **antes do seu término**, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período de atraso verificado. (grifo nosso)~~

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, o legislador permitiu que os termos de fomento ou colaboração fossem prorrogados de ofício, quando a administração pública der causa no atraso da liberação dos recursos financeiros.

Não obstante, compulsando os autos, verifica-se a indispensabilidade de prorrogação, pois, somente em virtude do atraso na liberação dos recursos financeiros, provocados pela própria Administração Pública, que se originou a necessidade de prorrogação de prazo.

Dessa forma, não há impedimento legal que impeça o atendimento ao pleito, tendo em vista que não houve alteração do objeto inicial e não causam qualquer tipo de prejuízo para a Administração Pública. Na realidade, a prorrogação em tela permitira que o objeto do Termo de Fomento seja devidamente executado, perfazendo o que dispõe o parágrafo único do art. 55 da Lei 13.019/2014.

Isto posto, considerando que as alterações pleiteadas encontram previsão na Lei 13.019/2014, em seu parágrafo único do artigo 55, **OPINO** pela possibilidade da prorrogação de ofício ora pretendida em relação ao **Termo de Fomento nº 03/2020** por 45 (quarenta e cinco dias) dias, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Por derradeiro, frise-se que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem



estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).

Este parecer não vincula o Gestor Público.

Salvo Melhor Juízo, é o parecer.

Sobral – CE, 23 de dezembro de 2020.



Jéssica Loiola Aragão
Assessora Jurídica da SEDHAS
OAB/CE 32.132

ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO BAIRRO SUMARÉ, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE". DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - BRENO LUCETTI SOUSA - representante da LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** Empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início 03 de janeiro de 2021 e término em 02 de julho de 2021, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando a prorrogação com início em 04 de abril de 2021 e término em 02 de agosto de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 30 de dezembro de 2020. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Igor Lucetti Sousa - Representante da CONTRATADA. Rodrigo Carvalho Arruda Barreto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 0038/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO:** FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO - EPP, CNPJ nº 00.471.545/0001-86. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 0038/2019 por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia 23 de dezembro de 2020 e acréscimo de 25% do valor do contrato, passando o valor global do Contrato para R\$ 148.874,37 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Francisco Antônio Vieira de Araujo - CONTRATADO.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P119018/2020. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos,

Habitação e Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO, CNPJ Nº 07.044.456/0033-80. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 02/2020, processo nº P119018/2020, até 14 de fevereiro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre e a ASSOCIAÇÃO SHALOM - ABRIGO SÃO FRANCISCO - Sr. Wedson de Oliveira Araújo. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 - SEDHAS - PROCESSO Nº P137353/2020. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a CASA BOM SAMARITANO, CNPJ Nº 07.944.926/0001-84. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 03/2020, processo nº P137353/2020, até 14 de fevereiro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre e a CASA BOM SAMARITANO - Sra. Maria José de Vasconcelos. Jéssica Loiola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 03/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 - GABPREF de 21 de setembro de 2018 e o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1.684 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear o Senhor LUCAS SILVA AGUIAR, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de PROCURADOR CHEFE, Simbologia SAAE-II, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 02 de janeiro de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 04 de janeiro de 2021. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 04/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 502/2018 - GABPREF de 21 de setembro de 2018 e o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 1.684 de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear a Senhora LARISSA DE ASSIS VIANA, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de PROCURADOR ADJUNTO, Simbologia SAAE-III, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, a partir do dia 02 de janeiro de 2021. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 04 de janeiro de 2021. Edmundo Rodrigues Júnior - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO